
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o dia 16 de setembro como o Dia da Imigração Japonesa no Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de eventos e datas especiais do Estado do Pará, a data de 16 de setembro, como o “Dia da Imigração Japonesa no Pará”, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput*, marcará anualmente as comemorações em respeito à integração das comunidades japonesas nos seus diversos núcleos de imigrantes em território paraense com a população do Pará, e celebra os efetivos laços de respeito e amizade que unem os dois povos.

Art. 2º As comunidades de imigrantes por suas associações e clubes de serviço, ficam autorizados a organizarem os festejos de conformidade com suas tradições, costumes e cultura na data comemorativa ora instituída, podendo estendê-los durante uma semana precedente à data, respeitados todos os preceitos legais federais e estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.527, de 19/10/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ